

**PORTARIA Nº 473 DE 25 DE MAIO DE 2023.**

**Outorga a Guaxe Construtora Ltda. o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Rio Sem Denominação.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018.

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1060/2023, de 23 de maio de 2023, do processo SIGA Nº 1010/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a GUAXE CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 02.837.996/0001-10, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos Recursos Hídricos para a captação superficial no rio Sem denominação, com a finalidade de uso na construção civil, visando a Recuperação de Encostas e Barramentos Aluídos da Serra de Deciolândia, no município de Tangará da Serra - MT, Bacia do Hidrográfica do Paraguai, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG – P-2 - Alto Paraguai Médio (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006), com as seguintes características:

I – Coordenada geográficas da captação no Rio Sem Denominação: Lat 14°21'3.36"S e Long 57°33'7.60"W; e vazão máxima requerida de 0,01670 m³/s (60,12 m³/h ou 16,7 L/s), volume total anual (m³): 86.572,80; conforme consta na tabela 1, em anexo.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **24 de maio de 2028**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 25 maio de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMpra-SE...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

**ANEXO**

Tabela 01 – Rio Sem Denominação

Coordenadas Geográficas – Lat 14°21'3.36"S e Long 57°33'7.60"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0167	4	30
Fevereiro	0,0167	4	30
Março	0,0167	4	30
Abril	0,0167	4	30
Maiο	0,0167	4	30
Junho	0,0167	4	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0167	4	30
Agosto	0,0167	4	30
Setembro	0,0167	4	30
Outubro	0,0167	4	30
Novembro	0,0167	4	30
Dezembro	0,0167	4	30

Volume total Anual (m³): 86.572,80

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 31/05/2023 as 14:29:34.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **DGAQO1F51** e o código CRC **1357A0A7**.